



# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL 1.429/2024

**Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.**

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e a Presidência da Câmara Municipal promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. O vencimento base dos cargos de Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem e Técnicos em Enfermagem do Município corresponderá ao piso salarial nacionalmente fixado, proporcional às respectivas jornadas de trabalho, observado, para o pagamento do valor integral, a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar complementação salarial aos servidores ocupantes dos cargos e funções previstas no *caput*, para cumprimento do piso salarial nacional, conforme o caso.

§ 2º. As disposições relativas ao piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, de de que trata este artigo, serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos servidores inativos que tenham se aposentado em cargos de Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

§ 3º. As progressões verticais e horizontais de que previstas nos artigos 24 e 40 da lei Complementar nº 05/2007 incidirão sobre o vencimento base da classe previsto no *caput*.

§ 4º. A complementação salarial aos servidores será utilizada como base de cálculo para retenção de IRRF e previdência própria e geral, e também para o cálculo da parte patronal recolhida pelo município.

§ 5º. A complementação salarial aos servidores será utilizada como base de cálculo para efeito de concessão de todos os benefícios previdenciários.

Art. 2º. A manutenção deste novo piso salarial fica condicionada à continuidade dos repasses financeiros respectivos pelo Governo federal.



# *Câmara Municipal de Guaraciaba*

*Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

---

Art. 3º. Integra esta Lei, conforme Anexo I, a estimativa de impacto orçamentário financeiro prevista na Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaraciaba, Minas Gerais, em 29 de fevereiro de 2024.

**VALDECI ARLINDO PEREIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA, MINAS GERAIS**